



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fls. 01



Arq. Inform. Org. de
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 04 de Abril de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Institui no Município o Programa 'Valinhos mais saudável' e dá outras providências"**

Justificativa:

Segundo dados da Agência Nacional de Saúde (ANS), 40% dos gastos da rede de saúde pública são com doenças não sexualmente transmissíveis que podem ser evitadas com a prática regular de atividades físicas, a re-educação alimentar e o combate ao tabagismo. Destaca-se que 15% dos usuários têm acima de 60 anos, e que 85% dos gastos se referem a essa faixa etária.

Este projeto de lei tem o objetivo de proporcionar a todos, mas principalmente às pessoas com deficiências e aos idosos, a prática da atividade física de maneira segura e descontraída, com equipamentos próprios para a promoção da flexibilidade física motora necessária, que respeitem as limitações dos usuários.

Especialistas afirmam, com comprovação científica, que a pessoa que desenvolve atividade física regular tem vida mais saudável, sendo importante a sua prática em todas as faixas etárias. Com relação aos idosos, a chegada da terceira idade contribui para a perda da força e para a redução dos estímulos musculares e de hormônios, sendo os exercícios fundamentais para o aumento da resistência do idoso, amenizando o impacto nas atividades do cotidiano, tais como levantar da cama, abaixar para pegar algum objeto ou colocar o próprio sapato. Quanto às pessoas com deficiências, em especial os cadeirantes, esta iniciativa propiciará a inclusão social, mas respeitando suas limitações. Além de integrá-los, será uma ferramenta para prevenção do

PROJETO DE LEI

Nº 46 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fls. 02
SD. 1



estresse e da depressão, constituindo-se, ainda, em uma oportunidade para manter um prévio acompanhamento profissional.

A execução do programa instituído por esta Lei certamente melhorará a qualidade de vida de nossos cidadãos, contribuindo, destarte, para a redução do número de consultas em unidades básicas de saúde e para a redução do consumo de medicamentos: será, de fato, uma "Valinhos mais saudável".

É possível visualizarmos este resultado em outros municípios brasileiros, onde apresentou excelente índice de satisfação social e econômico.

Assim, pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


Egivan Lobo Correia
Vereador

Nº do Processo: 01260/2014

Data: 07/04/2014

Nº: 0046/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

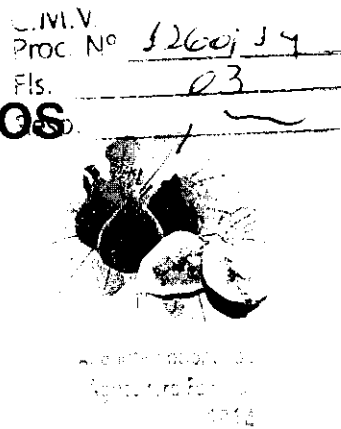
Institui no Município o Programa Valinhos mais saudável e dá outras providências.

Autor: LOBO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. nº /14

Lei nº

"Institui no Município o Programa 'Valinhos mais saudável' e dá outras providências"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa "Valinhos mais saudável", objetivando estimular a população, em especial as pessoas com deficiências e os idosos, a adotar hábitos de vida mais saudáveis.

Parágrafo Único: Dar ênfase na prática de atividades físicas, na re-educação alimentar e no controle do tabagismo.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será desenvolvido mediante a implantação de núcleos para a prática de atividades físicas, inclusive com as adaptações necessárias às pessoas com deficiências e aos idosos.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260, 34
Fls. 04



Área Interna: 2011/11
Agência: 11/11

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal